



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5456
Secretaria do MERCOSUL
13 de abril de 2023

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
66 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 18

SM/198/23

Ref: Comunicação de Incorporação






Montevideu, em 13 de abril de 2023.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC N° 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUMEN-N° 201/2023 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM N° 12/23 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 66 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE N° 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto N° 415/1991.

Senhor Secretário-Geral
da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Dr. Sergio Ábreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 66 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 66.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
12/23 CCM	<p>Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento</p> <p>NCM 1702.90.00 Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50% de frutose (levulose)</p> <p>ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 66</p> <p>(Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).</p>	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 13/05/2023

(A.:) B. Hugo Saguier Caballero, Diretor.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

JVD/SND-NOR